



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaíra.sp.gov.br e-mail:  
secretaria@guaíra.sp.gov.br



## DECRETO Nº 5118, DE 02 DE ABRIL DE 2018

"Regulamenta a Lei Ordinária Municipal nº 2792, de 22 de maio de 2017, que institui o Auxílio a Transporte a Estudantes de Cursos de Nível Técnico e Superior (Universitário)."

**JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:**

**Art. 1º.** O presente Decreto tem como objeto a regulamentação da Lei Ordinária Municipal nº 2.792, de 22 de maio de 2017, que instituiu o Auxílio a Transporte a Estudantes que frequente em outras cidades Cursos Técnicos ou Cursos de Ensino Superior, Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos – CEEJA e pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*.

**Art. 2º.** O Auxílio Transporte será concedido e destinado a locomoção, **sendo a contratação por iniciativa dos Estudantes**, devendo ser o transporte de característica coletiva, com veículos contendo no mínimo 15 (quinze) lugares.

**§1º.** As regulamentações relativas a deveres e direitos contratuais, medidas de segurança e cumprimento das normas estabelecidas no Código de Transito Brasileiro, serão de responsabilidade dos Estudantes.

**§2º.** Entende-se por estudante o individuo que frequente em outras cidades Cursos Técnicos ou Cursos de Ensino Superior, Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos – CEEJA e pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*, ou seja, em alguma instituição ou qualquer outro curso livre, no qual se pode adquirir alguma habilidade e/ou conhecimento.

**§3º.** Entende-se por transporte coletivo o meio de transporte no qual os passageiros não são proprietários deles, e são servidos por terceiros.

**Art. 3º.** O auxílio será concedido mensalmente, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 2.792, de 22 de maio de 2017, aos estudantes residentes e domiciliados no Município de Guaíra, matriculados e frequentando em outras cidades, Cursos Técnicos ou Cursos de Ensino Superior, Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos – CEEJA e pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*.

**Art. 4º.** Para cumprimento do art. 2º, §3º, da Lei Ordinária Municipal nº 2792, de 22 de maio de 2017, além da lista de lista de presença com os nomes dos Estudantes que fazem uso o transporte contratado, estes deverão, de forma individualizada, apresentar:



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br e-mail:  
secretaria@guaira.sp.gov.br



**I.** Atestado de frequência/matricula ou similar, emitido pelo estabelecimento de ensino, até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente ao da realização dos serviços;

**II.** Comprovação de pagamento dos serviços de transporte contratados, também até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente ao da realização dos serviços;

**Art. 5º.** A cada início de SEMESTRE os beneficiados com o Auxílio Transporte deverá encaminhar a Diretoria de Educação todos os documentos constante dos anexos da Lei Ordinária Municipal nº 2792, de 22 de maio de 2017, de 05 a 23 de junho de 2017.

**Parágrafo único.** Até a efetiva entrega dos documentos descritos no *caput*, sem que haja correções ou complementações a serem feitas, ficará o auxílio suspenso até a regularização, não tendo o estudante a recebimento acumulado.

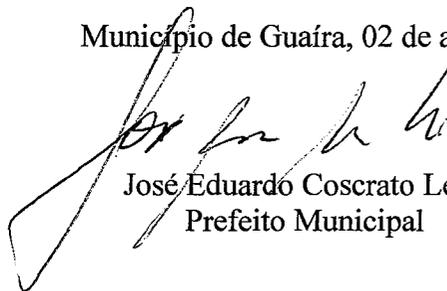
**Art. 6º.** A conta bancária para crédito do Auxílio Transporte deverá ser obrigatoriamente do beneficiado, ainda que menores;

**Parágrafo único.** A indicação de conta bancária em desacordo com o *caput* ensejará a não realização do crédito do Auxílio Transporte ao beneficiado.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**Art. 8º.** Revogam-se todas as disposições em contrario, em especial os Decretos nº 4911/2017, 4932/2017 e 4996/2017.

Município de Guaíra, 02 de abril de 2018.



José Eduardo Coscrato Lelis  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.



Sandra Sostena Romano Ragozoni  
Chefe do Departamento de Atos Normativos